



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 3.839-A, DE 2024** (Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Reconhece o Hip Hop como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. DENISE PESSÔA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 10/6/2026 em virtude de alteração do regime de tramitação.

PROJETO DE LEI N.º. , DE 2024
(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Reconhece o Hip Hop como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica reconhecido o Hip Hop, movimento e gênero de música popular, como manifestação da cultura nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de projeto de lei que visa declarar o movimento como manifestação da cultura nacional, de modo a valorizar este importante movimento cultural brasileiro, que completa cinquenta e um anos em 2024.

O Hip Hop teve origem na década de 1970 nas comunidades periféricas afro-americanas e latinas, na cidade de Nova Iorque, em especial no bairro do Bronx. Nasceu como uma síntese de outros gêneros musicais pulsantes naquela localidade, manifestando-se, ademais, em um padrão estético próprio.

A cultura Hip Hop é comumente definida como a reunião de cinco elementos principais, quais sejam: o DJ (Disk Jockey), o Breaking, o MC (Mestre de Cerimônias), o Graffiti (arte gráfica) e o Conhecimento.

No Brasil, o movimento surgiu em São Paulo, na década de 1980, dos encontros entre jovens majoritariamente pretos e pretas, pobres e moradores de favelas, que costumavam se reunir na Rua 24 de Maio e no Metrô São Bento, na capital paulista. Recentemente, inclusive, foi inaugurado, na esquina da Rua 24 de Maio com a Praça Dom José de Barros, um monumento para homenagear o local onde o movimento surgiu¹.

Em que pese ter nascido em São Paulo, também se desenvolveu em outros estados, como Rio Grande do Sul e Distrito Federal, práticas e expressões da cultura Hip Hop. No nordeste, hoje um grande polo da cultura Hip Hop, o repente se uniu aos ritmos caribenhos e jamaicanos, dando origem a novas versões de Hip Hop e novas misturas.

¹ Disponível em: <<https://rollingstone.uol.com.br/blog-cultura-de-rua/marco-zero-do-hip-hop-sera-inaugurado-em-sao-paulo-com-festa-comandada-por-nelson-triunfo/>>. Acesso em: 18 mai. 2023



Como reflexo da importância do movimento Hip Hop na cultura do país, diversas Assembleias Legislativas aprovaram leis que instituem Dias Estaduais e Semanas Estaduais dedicadas ao movimento cultural, bem como seu reconhecimento iminente reconhecimento patrimônio imaterial. Câmaras de Vereadores também aprovaram leis incluindo a celebração do Hip Hop no calendário municipal.

O Movimento Hip Hop, presente em diversas cidades do país, e é celebrado mundialmente dia 12 de novembro, quando é comemorado o Dia do Hip Hop, sendo, portanto, uma data tida pelo movimento nacional como emblemática².

Assim, em um esforço de dar ao Hip Hop o reconhecimento nacional que já possui a nível estadual e municipal em muitas unidades da federação é que se propõe o presente projeto de lei, calcado, ademais, em um diálogo bastante produtivo com o movimento Hip Hop nacional.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2024.

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

² Disponível em: <<https://www.palmares.gov.br/?p=39396>>. Acesso em: 18 mai. 2023.



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.839, DE 2024

Reconhece o Hip Hop como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame reconhece o Hip Hop como manifestação da cultura nacional.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult), para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em exame reconhece o Hip Hop como manifestação da cultura nacional.

Nos termos da justificação, o Hip Hop completa 52 anos em 2025, é originário das comunidades periféricas afro-americanas e latinas de



Nova lorque e reúne cinco elementos principais: *DJ (discotecagem)*, *Breaking (dança de rua)*, *MC (Mestre de Cerimônias)*, *Grafite (arte gráfica)* e *Conhecimento (dimensão crítica, de consciência social e política)*. No Brasil, seu surgimento é frequentemente localizado em São Paulo na década de 1980, entre jovens negros moradores da periferia. Como escreve o autor desta proposição, “em que pese ter nascido em São Paulo, também se desenvolveu em outros estados, como Rio Grande do Sul e Distrito Federal, práticas e expressões da cultura Hip Hop. No Nordeste, hoje um grande polo da cultura Hip Hop, o repente se uniu aos ritmos caribenhos e jamaicanos, dando origem a novas versões de Hip Hop e novas misturas”. Também afirma que diversos estados e municípios já instituíram leis que reconhecem o Hip Hop como patrimônio imaterial e instituem datas comemorativas, especialmente o 12 de novembro, quando também se comemora o Dia Mundial do Hip Hop.

O Hip Hop é uma manifestação da cultura nacional porque expressa, por meio da música, da dança, da poesia, das artes visuais e da produção de conhecimento, a vivência de comunidades brasileiras historicamente marginalizadas, especialmente nas periferias urbanas. Mais do que um gênero artístico, ele constitui um movimento social que dá voz às juventudes, denuncia desigualdades e promove a valorização da identidade negra e periférica. Por meio de sua expressão no rap, no break, no grafite, na discotecagem e outras manifestações culturais, o Hip Hop se tornou um espaço de criação, resistência e afirmação cultural. O Hip Hop é criado em cada território, de forma coletiva, sempre contém elementos locais e dialoga com a realidade concreta da vida dos seus criadores. Dessa forma, ele transcende fronteiras importadas e se consolida como parte fundamental do patrimônio cultural do país. Os artistas brasileiros do Hip Hop demonstram a riqueza e a diversidade dessa manifestação no Brasil, que se afirma como movimento cultural e social.

Nesse contexto, o Hip Hop deve ser reconhecido como manifestação da cultura nacional, pois representa conjunto de práticas, saberes e expressões que dão voz às comunidades periféricas e reforçam valores de identidade, memória e resistência. Suas linguagens – o rap, o grafite, o break e o DJ – constituem formas de expressão artística e política que inovam



tradições, promovem inclusão social e estimulam a criatividade coletiva. Além de sua relevância estética, o Hip Hop carrega significados simbólicos que narram a realidade urbana, denunciam desigualdades e fortalecem o sentimento de pertencimento cultural das juventudes. Assim, o Hip Hop apresenta as características que compõem a diversidade cultural do Brasil.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.839, de 2024, de autoria do Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.839, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.839/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

